



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

PROJETO DE LEI Nº 02/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
FRANCISCO MACEDO/PI E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais inseridas em dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial aos servidores públicos municipais no percentual de **6,97% (Seis virgula noventa e sete por cento)** sobre salário base de cada categoria.

§ 1º. Aos servidores públicos municipais que recebem salário base igual ao mínimo nacional, o valor passa a vigorar em **R\$ 1.412,00** (Um mil e quatrocentos e doze reais), com efeitos jurídicos a 1º de janeiro de 2024.

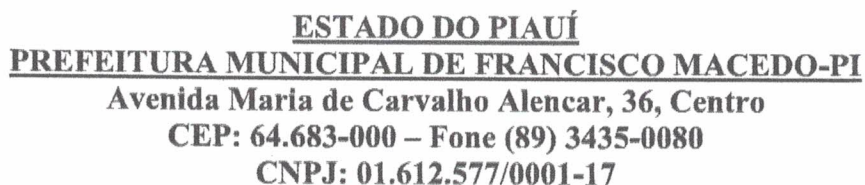
§ 2º. Aos servidores públicos municipais que recebem salário base superior ao mínimo nacional, o percentual será aplicado com efeitos jurídicos a 1º de março de 2024.

§ 3º. Em decorrência do disposto no §1º, o valor diário do salário mínimo corresponderá a **R\$ 47,07** (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a **R\$ 6,42** (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º. Ficam excetuadas da abrangência desta lei todas as categorias que possuem legislação específicas para fixação de piso do seu respectivo salarial, incluídos os profissionais do magistério, os agentes comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Endemias – ACE e os profissionais da enfermagem (Enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem).

Art. 3º. Ficam alterados os valores do anexo I da Lei Complementar nº. 202, de 20 de março de 2017, excetuando os dos cargos que são atualizados de acordo com o piso nacional de cada categoria.

Art. 4º. As despesas decorrentes com o aumento previsto no artigo 1º, está previsto na dotação orçamentária anual.



Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2024.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Francisco Macêdo - PI, em 08 / 03 / 24
REV
Secretário (a) Administrativo (a)

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Fco. Macêdo-PI, em 08/03/21

[Assinatura]
Secretário (a) da Câmara

EXPEDIENTE
Lido em 08/03/2014
Secretário (a) da Câmara

APROVADO EM PLENÁRIO
 EM 11/05/2014 Discursão
 Por unanimidade
 Sala das Sessões, em 08/03/2014
08
 Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17

JUSTICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal, nobres vereadores e vereadoras,

Cumprimentamos cordialmente os nobres pares e na oportunidade encaminhamos este projeto de Lei nº 02/2024, que dispõe sobre reajuste salarial dos servidores públicos municipais de Francisco Macedo - Piauí e dá providências, a fim de ratificação desta corte legislativa para garantir a atividade executória deste ente federado.

A Constituição Federal de 1988 estabelece no teor do seu artigo 7º, inciso IV salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

A Lei nº 14.663/2023 estabeleceu as diretrizes para a política de valorização do salário-mínimo a partir de 2024, sendo que os reajustes e aumentos serão definidos pelo Poder Executivo federal por meio de decreto, que determinou o novo valor do salário-mínimo no montante de R\$ 1.412,00 e passou a vigorar em 1º de janeiro de 2024.

Desse modo, este projeto de lei visa garantir o equilíbrio financeiro e crescimento do poder de compra dos demais servidores municipais, com a atualização salarial de todos os segmentos da administração geral, excetuados aqueles cargos que dispõem de piso nacional.

Diante disso, solicitamos aos nobres pares desta honrosa casa legislativa a aprovação desta matéria, a fim de permitir a execução necessária ao cumprimento do dever deste poder executivo municipal.

Francisco Macedo - Piauí, 05 de Março de 2024.

Adeilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal